



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS

PROJETO DE LEI Nº 50/2004 (REDAÇÃO FINAL)

**ALTERA DISPOSITIVOS DOS INCISOS I, II, DO ART. 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1801, DE 27 DE JUNHO DE 2001,
QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº
1513/1997, QUE “INSTITUI O FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 1801, de 27/06/2001, que dá nova redação à Lei Municipal nº 1513/97, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A. Constituem recursos do FAPS:

I - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, na razão de 11% (onze por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, inclusive sobre os proventos dos que se aposentarem após a vigência desta Lei.

II - O produto da arrecadação das contribuições do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 17,50% (dezessete, vírgula, cinqüenta por cento) sobre o valor total da Folha de Pagamento dos Servidores, e que se refere o artigo 1º desta Lei.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1801, de 27 de junho de 2001, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 5 de Outubro de 2004.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal